



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 340, DE 7 DE AGOSTO DE 2002.**

Determina as áreas essenciais do Ministério de Minas e Energia que não estão sujeitas à meta de consumo de energia elétrica de que trata o art. 5º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002, são consideradas essenciais as seguintes cargas ligadas ao Ministério de Minas e Energia:

- I - Edifício sede, em Brasília, onde ocorrem os trabalhos relacionados aos gabinetes;
- II - Planos de Evacuação de Instalações Nucleares;
- III - Instalações Operacionais de terminais e unidades de produção, oleodutos, gasodutos e estações de bombeamento de petróleo;
- IV - Instalações Operacionais para produção de gás natural;
- V - Subestações e Usinas alimentadas por fontes alternativas por meio de concessionárias distribuidoras;
- VI - Subestações de Transmissão alimentadas por fonte externa;
- VII - Centros de Operação do Sistema de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; e
- VIII - Estações Geradoras, Transmissoras, Repetidoras e Receptoras dos serviços de telecomunicações limitados privados que servem a operação do serviço de Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO GOMIDE**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08/08/2002